



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 5.498-A, DE 2019

(Do Sr. Marcelo Calero)

Altera a Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, para dispor sobre a composição do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual (CGFSA); tendo parecer da Comissão de Cultura, pela rejeição (relatora: DEP. JANDIRA FEGHALI).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.5º.....

§ 1º O Comitê Gestor será constituído por representante da Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania, representante da Agência Nacional de Cinema (Ancine), o presidente da Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados, o presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado, representantes das instituições financeiras credenciadas e do setor audiovisual, observada a composição conforme disposto em regulamento.

§ 1º – A presidência do Comitê Gestor será escolhida por meio de rodízio entre o Presidente da Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados, o Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal e o representante da Secretaria Especial de Cultura do Ministério da Cidadania.

I – A ordem de ocupação da Presidência do Conselho Gestor será:

- a) Presidente da Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados.
- b) Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal.
- c) Representante da Secretaria Especial de Cultura do Ministério da Cidadania.

II - O início do revezamento a que se refere o parágrafo anterior entrará em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente a entrada em vigor deste dispositivo.

III – A designação dos membros do Comitê Gestor deverá acontecer até o primeiro dia útil do exercício.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O Fundo Setorial do Audiovisual foi desenvolvido para estimular a cadeia produtiva do segmento audiovisual no país, sendo regulamentado pelo Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007. Funciona como um dos componentes do Fundo Nacional de Cultura e constituiu um marco na política de fomento à indústria cinematográfica do país, pois contempla atividades associadas aos diversos segmentos integrados, como produção, distribuição, exibição e infraestrutura.

O fundo conta com um Comitê Gestor responsável pela definição das diretrizes e o plano anual de investimentos, acompanhamento e implementação das ações e avaliação dos resultados alcançados. Atualmente, o comitê é composto por representantes do Ministério da Cidadania, da Casa Civil da Presidência da República, do Ministério da Educação, da Ancine, de instituição financeira credenciada e do setor audiovisual.

A Carta Magna de 1988 atribuiu ao Congresso Nacional a fiscalização e controle direto, ou por qualquer uma das Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. As Casas Legislativas, por meio de seus sistemas de comissões e serviços de consultoria legislativa contam hoje com elevada

capacidade técnica e informacional para exercer o papel fiscalizador do Legislativo. O Sistema de Comissões emerge para repartir o trabalho legislativo, ampliando a qualidade dos debates e a *expertise* dos parlamentares, bem como a redução do déficit informacional entre os poderes.

O Congresso Nacional conta com duas importantes comissões temáticas destinadas à discussão dos projetos voltados para a cultura: no Senado Federal, a Comissão de Educação e Cultura, e na Câmara dos Deputados a Comissão de Cultura. A participação de representantes das comissões no Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual contribuiria para melhora de tomada de decisões do órgão, dado o caráter técnico das comissões, bem como ampliaria a capacidade de fiscalização do Congresso Nacional. Por isso julgamos fundamental a ampliação da representação para incluir as comissões temáticas da Câmara e do Senado junto ao Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual (CGFSA).

Ante o exposto, contamos com apoio dos nobres pares nesta Casa para a rápida aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 2019.

Deputado **MARCELO CALERO**

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

**LEI N° 11.437, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006**

Altera a destinação de receitas decorrentes da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE, criada pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, visando ao financiamento de programas e projetos voltados para o desenvolvimento das atividades audiovisuais; altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e a Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, prorrogando e instituindo mecanismos de fomento à atividade audiovisual; e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 5º Será constituído o Comitê Gestor dos recursos a que se refere o art. 2º desta Lei, com a finalidade de estabelecer as diretrizes e definir o plano anual de investimentos, acompanhar a implementação das ações e avaliar, anualmente, os resultados alcançados, tendo como secretaria-executiva da categoria de programação específica a que se refere o art. 1º desta Lei a Ancine e como agente financeiro o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ou outras instituições financeiras credenciadas pelo Comitê Gestor.

§ 1º O Comitê Gestor será constituído por representantes do Ministério da Cultura, da Ancine, das instituições financeiras credenciadas e do setor audiovisual, observada a composição conforme disposto em regulamento.

§ 2º A participação no Comitê Gestor não será remunerada.

§ 3º As despesas operacionais de planejamento, prospecção, análise e estruturação de operações, contratação, aplicação de recursos, acompanhamento de operações contratadas e divulgação de resultados, necessários à implantação e manutenção das atividades da categoria de programação específica, previstas no art. 1º desta Lei, não poderão ultrapassar o montante correspondente a 5% (cinco por cento) dos recursos arrecadados anualmente.

Art. 6º Os recursos a que se refere o art. 2º desta Lei não utilizados até o final do exercício, apurados no balanço anual, serão transferidos como crédito do FNC, alocados na categoria de programação específica, no exercício seguinte.

.....

.....

## DECRETO N° 6.299, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007

Regulamenta os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, que destinam recursos para o financiamento de programas e projetos voltados para o desenvolvimento das atividades audiovisuais, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006,

### D E C R E T A:

Art. 1º Os recursos de que trata o art. 2º da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, serão destinados ao Fundo Nacional da Cultura - FNC, alocados em categoria de programação específica denominada Fundo Setorial do Audiovisual, e utilizados em programas e projetos voltados para o desenvolvimento das atividades audiovisuais.

Parágrafo único. Os recursos a que se refere o *caput* não poderão ser utilizados para despesas de manutenção administrativa do Ministério da Cultura ou da Agência Nacional do Cinema - ANCINE.

Art. 2º Os recursos alocados em categoria de programação específica, denominada Fundo Setorial do Audiovisual, devem ser destinados prioritariamente a empresas brasileiras, conforme definidas no § 1º do art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, que atuem em quaisquer dos segmentos do mercado audiovisual.

.....

.....

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 5.498, DE 2019

Altera a Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, para dispor sobre a composição do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual (CGFSA).

**Autor:** Deputado MARCELO CALERO

**Relatora:** Deputada JANDIRA FEGHALI

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.498, de 2019, do Senhor Deputado Marcelo Calero, altera a Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, para dispor sobre a composição do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual (CGFSA). É o que descreve a ementa.

O art. 1º altera o art. 5º da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006. De acordo com sua ementa, a Lei nº 11.437/2006, por sua vez, “altera a destinação de receitas decorrentes da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional -CONDECINE, criada pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, visando ao financiamento de programas e projetos voltados para o desenvolvimento das atividades audiovisuais; altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e a Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, prorrogando e instituindo mecanismos de fomento à atividade audiovisual; e dá outras providências”.

O art. 5º da Lei nº 11.437/2006 tem o seguinte texto vigente:

Art. 5º Será constituído o Comitê Gestor dos recursos a que se refere o art. 2º desta Lei, com a finalidade de estabelecer as diretrizes e definir o plano anual de investimentos, acompanhar a implementação das ações e avaliar, anualmente, os resultados alcançados, tendo como secretaria-executiva da



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214851779500>



\* C D 2 1 4 8 5 1 7 7 9 5 0 0 \*

categoria de programação específica a que se refere o [art. 1º desta Lei](#) a Ancine e como agente financeiro o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ou outras instituições financeiras credenciadas pelo Comitê Gestor.

§ 1º O Comitê Gestor será constituído por representantes do Ministério da Cultura, da Ancine, das instituições financeiras credenciadas e do setor audiovisual, observada a composição conforme disposto em regulamento.

§ 2º A participação no Comitê Gestor não será remunerada.

§ 3º As despesas operacionais de planejamento, prospecção, análise e estruturação de operações, contratação, aplicação de recursos, acompanhamento de operações contratadas e divulgação de resultados, necessários à implantação e manutenção das atividades da categoria de programação específica, previstas no [art. 1º desta Lei](#), não poderão ultrapassar o montante correspondente a 5% (cinco por cento) dos recursos arrecadados anualmente.

Esse texto é modificado para redação que mantém o *caput*, altera o § 1º, inclui § 1º-A e revoga tacitamente os §§ 2º e 3º. Nos § 1º e 1º-A, a redação fica assim estabelecida:

§ 1º O Comitê Gestor será constituído por representante da Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania, representante da Agência Nacional de Cinema (Ancine), o presidente da Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados, o presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado, representantes das instituições financeiras credenciadas e do setor audiovisual, observada a composição conforme disposto em regulamento.

§ 1º – A presidência do Comitê Gestor será escolhida por meio de rodízio entre o Presidente da Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados, o Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal e o representante da Secretaria Especial de Cultura do Ministério da Cidadania.

I – A ordem de ocupação da Presidência do Conselho Gestor será:

- a) Presidente da Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados.
- b) Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal.
- c) Representante da Secretaria Especial de Cultura do Ministério da Cidadania.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214851779500>



II - O início do revezamento a que se refere o parágrafo anterior entrará em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente a entrada em vigor deste dispositivo.

III – A designação dos membros do Comitê Gestor deverá acontecer até o primeiro dia útil do exercício.

O art. 2º estabelece que a lei entra em vigor na data de sua publicação.

A proposição foi distribuída às Comissões de Cultura (CCult) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Não foram apresentadas emenda no prazo regimental.

É o Relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 5.498, de 2019, do Senhor Deputado Marcelo Calero, altera o art. 5º da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, para dispor sobre a composição do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual (CG-FSA). Na redação vigente, a Lei nº 11.437/2006 determina que o Comitê Gestor do FSA deve ser composto por “representantes do Ministério da Cultura, da Ancine, das instituições financeiras credenciadas e do setor audiovisual, observada a composição conforme disposto em regulamento” (art. 5º § 1º).

O texto do § 1º do art. 5º é alterado de duas formas principais. O termo “representantes” (que se encontra no plural no texto vigente, pelo fato da quantidade de membros de cada órgão ou entidade mencionado ser determinado por regulamento) torna-se “representante”, supondo um único membro de cada órgão ou entidade referido. Por sua vez, são incluídos “o presidente da Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados e o presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado” como integrantes do colegiado. O § 1º-A estabelece que a presidência do CF-FSA será ocupada em rodízio dos presidentes das Comissões de Cultura da Câmara e de Educação e



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali  
 Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214851779500>



Cultura do Senado, sendo seguidos pelo representante da Secretaria Especial de Cultura.

O “Ministério da Cultura” é substituído por “Secretaria Especial de Cultura do Ministério da Cidadania”, atualizando, à época da apresentação do Projeto de Lei, para a denominação administrativa corrente, mas já desatualizada, pois a Secretaria Especial de Cultura hoje se encontra no Ministério do Turismo. Quanto ao § 1º-A da proposição, a numeração sugere que o parlamentar desejava a manutenção dos §§ 2º e 3º do art. 5º, embora pela redação apresentada esses dois últimos dispositivos tenham sido tacitamente revogados, pela falta das linhas pontilhadas após o § 1º-A.

A proposição pretende modificar a composição de um órgão do Poder Executivo afeto à área de cultura. Portanto, a questão cultural em pauta passa, de modo incontornável, pela apreciação da pertinência da medida.

O art. 61, § 1º, II, “e”, da CF, determina que são de iniciativa privativa do presidente da República os projetos de lei que tratam da criação ou da extinção de órgãos ou Ministérios da Administração Pública. Apesar de a literalidade do referido dispositivo constitucional aparentemente limitar a iniciativa legislativa privativa do presidente da República à “criação ou extinção” dos órgãos e entidades administrativas, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacificada no sentido de estabelecer que **a organização e as atribuições** desses órgãos e entidades também se inserem no que se convencionou denominar “princípio constitucional da reserva da Administração”, em contraposição ao “princípio da reserva do Parlamento” ou “reserva legal”.

A Emenda à Constituição Federal nº 32, de 11 de setembro de 2001, retirou a expressão “estruturação e atribuições” do aludido art. 61, § 1º, II, “e”, da Carta Magna. No entanto, essa competência que restringia a iniciativa de projeto de lei de “estruturação e atribuições” de órgãos do Poder Executivo ao presidente da República foi deslocada para decreto presidencial. Em outros termos, a mudança da estrutura, inclusive da composição de órgãos do Poder Executivo, continuou a ser matéria de alçada privativa do Poder Executivo.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali  
 Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214851779500>



De acordo com a ADI nº 1.391 (julgada em 1996) e com a ADI nº 2.654 (julgada em 2014), é inquestionável o entendimento do Supremo Tribunal Federal de que “a disciplina normativa pertinente ao processo de criação, estruturação e definição das atribuições dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública” se insere na esfera de exclusiva iniciativa do Chefe do Poder Executivo, “em face da cláusula de reserva inscrita no art. 61, § 1º, II, e, da Constituição da República” (ADI nº 1.391).

Portanto, não pode, no caso concreto, projeto de lei de iniciativa parlamentar alterar a composição de órgão do Poder Executivo, inclusive no âmbito da cultura, como é o caso do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual (CG-FSA). Ainda assim, considerando que a medida proposta tem mérito, propõe-se que seja encaminhada na forma de Indicação ao Poder Executivo.

Diante do exposto, nosso voto é pela rejeição ao Projeto de Lei nº 5.498, de 2019, com o envio de Indicação ao Poder Executivo, nos termos do anexo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputada JANDIRA FEGHALI  
Relatora

2019-25407



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214851779500>

## INDICAÇÃO Nº , DE 2021

(Da Sra. JANDIRA FEGHALI)

Sugere alterar a composição do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual (CG-FSA) para incluir os presidentes da Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados e da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, bem como efetuar rodízio na presidência do CG-FSA entre esses dois membros e o representante do órgão ou entidade do Poder Executivo responsável pela área de cultura.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Turismo:

Sugerimos, em adaptação ao proposto no Projeto de Lei nº 5.498, de 2019, de autoria do Senhor Deputado Marcelo Calero, a alteração da composição do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual (CG-FSA) para incluir os presidentes da Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados e da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, bem como efetuar rodízio na presidência do CG-FSA entre esses dois membros e o representante da Agência Nacional de Cinema, seja por meio de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo — alterando a Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006 — ou por eventual norma regulamentar cabível, com o seguinte teor:

- *O Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual (CG-FSA) será constituído por representante do órgão ou entidade do Poder Executivo responsável pela área da cultura (atualmente a Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo); por representante da Agência Nacional de Cinema (Ancine); pelo presidente da Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados; pelo presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal e, na forma do regulamento, por representantes*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214851779500>



das instituições financeiras credenciadas e do setor audiovisual.

- A presidência do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual (CG-FSA) será ocupada em ordem sequencial iniciada pelo Presidente da Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados, continuada pelo Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, e por representante do órgão ou entidade do Poder Executivo responsável pela área de cultura, reiniciando-se sucessivamente da mesma forma.

Diante do exposto, sugerimos a alteração da composição do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual (CG-FSA) para incluir os presidentes da Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados e da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, bem como efetuar rodízio na presidência do CG-FSA entre esses dois membros e o representante do órgão ou entidade do Poder Executivo responsável pela área de cultura. Solicitamos, também, que o Ministério do Turismo envie a este Gabinete Parlamentar e, também, ao Gabinete Parlamentar do Senhor Deputado Marcelo Calero, autor de proposição legislativa nesse sentido, retorno acerca do andamento da análise desta Indicação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputada JANDIRA FEGHALI

2019-25407



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214851779500>

11

A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of a series of vertical black bars of varying widths, with a white space at the bottom.

**REQUERIMENTO Nº , DE 2021**  
(Da Sra. JANDIRA FEGHALI)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à alteração da composição do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual (CG-FSA) para incluir os presidentes da Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados e da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, bem como efetuar rodízio na presidência do CG-FSA entre esses dois membros e o representante do órgão ou entidade do Poder Executivo responsável pela área de cultura.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex<sup>a</sup>. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a alteração da composição do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual (CG-FSA) para incluir os presidentes da Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados e da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, bem como efetuar rodízio na presidência do CG-FSA entre esses dois membros e o representante do órgão ou entidade do Poder Executivo responsável pela área de cultura.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputada JANDIRA FEGHALI

2019-25407



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214851779500>



\* C D 2 1 4 8 5 1 7 7 9 5 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 5.498, DE 2019

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela rejeição do Projeto de Lei nº 5.498/2019, com envio de Indicação ao Poder Executivo, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Jandira Feghali.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Alice Portugal - Presidenta, Alê Silva, Alexandre Padilha, Aroldo Martins, Áurea Carolina, Benedita da Silva, David Miranda, Jandira Feghali, Lídice da Mata, Luiz Lima, Waldenor Pereira, Alexandre Frota, Daniel Silveira, Diego Garcia, Erika Kokay, Gustinho Ribeiro e Tadeu Alencar.

Sala da Comissão, em 22 de junho de 2021.

Deputada ALICE PORTUGAL  
Presidenta



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215267495300>